



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 692/88, DO DIA 1º DE JULHO DE 1.988

Altera os valores de vencimentos correspondentes a empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

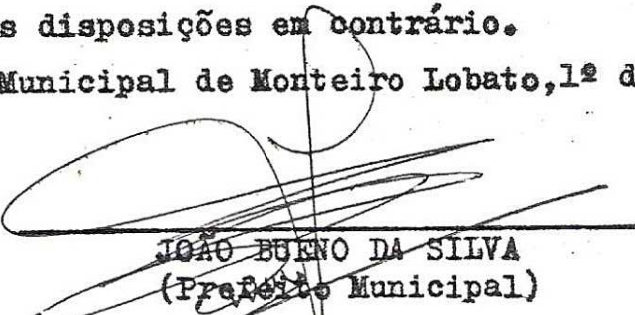
Art. 1º - Os empregos permanentes discriminados no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, do Quadro de pessoal regido pela C.L.T., passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 1.988, com os seguintes valores mensais:

Escriturário II	Cz\$ 21.564,00
Responsável pelo Cadastro.....	Cz\$ 21.918,00
Secretária de Gabinete	Cz\$ 22.861,00
Auxiliar de Enfermagem	Cz\$ 23.579,00
Tesoureiro	Cz\$ 33.633,00

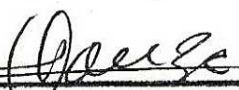
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 1º de julho de 1988


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura ao primeiro dia do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)